



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 02 de julho de 2019, terça - feira - Ano 5 - Nº 1180

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera o Art. 99 da Lei Complementar 003, de 28 de Dezembro de 2001.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando o Art. 77 § 3º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no qual dispõe que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

Art. 1º Altera o Art. 99 e §§ da Lei Complementar 003 de 28 de Dezembro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 Havendo concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que não poderá ser inferior a dez dias.

§ 1º Para que o servidor possa solicitar as próximas férias é necessário que não haja mais saldos pendentes do período anterior.

§ 2º Deverá ser encaminhado o Ofício a Diretoria de Recursos Humanos informando o período de início e fim das férias.

§ 3º As férias só serão lançadas se o aviso for devolvido devidamente assinado pelo servidor e pelo Secretário da pasta.

§ 4º O pagamento de adicional de férias será feita no 1º (primeiro) período de férias do servidor.

§ 5º Somente depois de doze meses de exercício o servidor terá direito a férias

§ 6º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço

§ 7º A escala de férias somente poderá ser alterada por autoridade superior, ouvida a chefia imediata do servidor, por imperiosa necessidade do serviço, ou a requerimento do servidor, devidamente justificado.

§ 8º Nenhuma unidade administrativa poderá ter mais de um terço de servidores em gozo de férias, salvo nas hipóteses de férias coletivas, observando-se sempre o interesse do serviço.

§ 9º Os assuntos referente a férias de servidores deverão ser regulamentados por decreto”.

Art. 2º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.484, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a denominação da Praça 11 de Agosto, situada na Av. De Furnas, s/n, Residencial Araguaia em Aparecida de Goiânia – GO, e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça 11 de Agosto, aquela localizada na Avenida de Furnas, s/n, Residencial Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 26 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.473, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à instituição financeira, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira, até o valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações destinados a financiar projeto de investimento para o programa Cidade Inteligente e modernização da gestão como para projetos de Infraestrutura no município, observando a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos investimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a título de pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158, e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

§1º Para a Efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a instituição financeira autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante previa aceitação da instituição financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3 Fica o poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o pagamento final.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a instituição financeira autorizada a requerer, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a serem indicados no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulado.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art.60, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 14 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil



LEI MUNICIPAL 3.476, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo receber doação de imóvel, situado no Jardim Maria Inês, neste Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Estado de Goiás, o Imóvel de Propriedade do Estado, situado no Jardim Maria Inês, neste Município, conforme caracterizado no quadro deste artigo:

IMÓVEL	ÁREA (M²)	MATRICULA
Lotes 32-55 da Qd. 50	6.145,24	159.813

Art. 2º A doação do Terreno de que trata o art. 1º, desta lei, destina-se a Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Esta lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo, receber doação de imóvel, para prestar contas ao governo federal da edificação da Escola Municipal Senador Albino e uma Quadra Poliesportiva.

Parágrafo único. O Município devolverá o imóvel se não for cumprida a finalidade desta lei, no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.477, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo receber doação de imóvel, situado no Parque Santa Cecília, neste Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Estado de Goiás, o Imóvel de Propriedade do Estado, situado no Parque Santa Cecília, neste Município, conforme caracterizado no quadro deste artigo:

IMÓVEL	ÁREA (M²)	MATRICULA
Área 13-B da Qd.13	5.085,00	158.765

Art. 2º A doação do Terreno de que trata o art. 1º, desta lei, destina-se a Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Esta lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo, receber doação de imóvel, para prestar contas ao governo federal da edificação da Escola Municipal Parque Santa Cecília e uma Quadra Poliesportiva.

Parágrafo único. O Município devolverá o imóvel se não for cumprida a finalidade desta lei, no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.478, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 3.182/2014, que Institui data comemorativa denominada “Dia Municipal dos Povos e Comunidades Matriz Africana de Aparecida de Goiânia – GO” e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.182, de 05 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Municipal, a data comemorativa “Dia da procissão de Pretos Velhos”, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do Mês de Maio.

Art. 2º - Fica acrescido do Art. 1A na Lei Municipal nº 3.182, de 05 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1A - Os eventos instituídos passarão a constar no Calendário Oficial da Cidade.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.480, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a regularização de imóveis públicos ocupadas por entidades religiosas no Município de Aparecida de Goiânia/GO e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As áreas definidas em projetos de loteamento como áreas públicas municipais de qualquer espécie, poderão ter sua destinação, fins e objetivos originais alterados para regularização fundiária de imóveis historicamente ocupados por organizações religiosas, desde que estejam efetivamente atendendo seus objetivos finalísticos no local mediante a devida compensação financeira ou social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas organizações religiosas aquelas pessoas jurídicas de direito privado, na forma do artigo 44, IV, do Código Civil, destinadas a fins exclusivamente religiosos, assumindo a forma de igreja, mosteiro, sinagoga, terreiro, centro espírita, centro de catequese, convento, casa paroquial e congêneres.

Art. 2º Serão regularizados os imóveis públicos apossados por entidades religiosas que foram ocupados até 31 de dezembro de 2016, desde que exista algum ato administrativo ou legal que autorizou a ocupação.

Art. 3º A regularização fundiária de que trata esta Lei dar-se-á mediante compensação da entidade religiosa ao ente público pelo imóvel ocupado numa das seguintes formas, a critério da administração pública;

- I- Pagamento em moeda corrente;
- II- Permuta de Imóveis;
- III- Prestação de serviços sociais;

Art. 4º O pagamento em moeda corrente será realizado segundo o valor venal do imóvel ocupado pela entidade religiosa, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante, podendo este valor ser dividido em até 240 (duzentos e quarenta) meses, desde que cada prestação não seja menor do que 70 (setenta) Unidades de Valores Fiscais de Aparecida de Goiânia - UVFA, no dia da solicitação de regularização.

Art. 5º A permuta de imóveis será realizada levando em conta o valor venal de cada imóvel, independentemente de sua área, podendo ser recebido pelo Município mais de um imóvel.

Parágrafo único. Os imóveis que o ente público municipal receberá na permuta deverá ter parecer favorável da Comissão de Análise de Área Pública do Município.



Art. 6º A compensação por serviços sociais deverá atender os seguintes requisitos:

- I- Os serviços sociais a serem prestados pelas entidades religiosas deverão ser de caráter assistencial, social, educacional, profissionalizante de saúde e esportivo;
- II- O projeto deverá conter plano de trabalho detalhado;
- III- A entidade deverá ter seu projeto aprovado pelo órgão municipal vinculado à matéria do trabalho apresentado;

§ 1º O Poder Executivo deverá regulamentar a compensação prevista no caput deste artigo no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 2º Os trabalhos sociais previstos no caput deste artigo deverão ser desenvolvidos durante toda a existência da entidade religiosa beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Aparecida de Goiânia, sem direito à indenização de eventuais benfeitorias erigidas no local.

Art. 7º Na transferência definitiva do imóvel deverá ser consignada cláusula de reversão no caso a entidade religiosa não cumprir com sua finalidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.481, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a denominação da Praça IMACULADA CONCEIÇÃO na Vila Oliveira, neste Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina “Praça Imaculada Conceição” o espaço livre situado entre as quadras 24, 21 e Rua Alumínio e Avenida Diamante no loteamento denominado Vila Oliveira localizado neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para cumprir o estabelecido no art. 3º, devendo promover o ato de descerramento da placa, convidando para o ato o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais vereadores e as pessoas ligadas a representatividade da Imaculada Conceição, que deu origem a denominação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.482, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a denominação da Praça ROMILDO COELHO SANTOS, situada Bairro Ilda, neste Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Praça ROMILDO COELHO SANTOS, situada entre as Quadras 23, 17, 03, 41, 18, 29, Avenida Felicidade A. Tameirão, Rua Carlos Leopoldo Dayrell Júnior, Rua Messias Pinto, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – GO, e dá outras providências.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.483, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Institui no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, a semana “SAIBA DIZER NÃO” contra o suicídio, racismo, violência e preconceito nas Escolas Públicas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui no Município a semana “SAIBA DIZER NÃO” contra o suicídio, racismo, violência e preconceito nas Escolas Públicas.

Parágrafo único. A semana “SAIBA DIZER NÃO” será comemorado anualmente no mês de agosto nas escolas municipais de Aparecida de Goiânia

Art. 2º A semana “SAIBA DIZER NÃO” tem como objetivo:

- I- Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações contra o suicídio, racismo, violência e preconceito;
- II- Propor dinâmicas de interação entre alunos e professores;
- III- Orientar pais e familiares sobre como proceder diante das praticas.

Art. 3º A comemoração da semana “SAIBA DIZER NÃO” envolverá uma gama de atividades centradas palestras, debates e reflexões a respeito do tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL 3.484, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a denominação da Praça 11 de Agosto, situada na Av. De Furnas, s/n, Residencial Araguaia em Aparecida de Goiânia – GO, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça 11 de Agosto, aquela localizada na Avenida de Furnas, s/n, Residencial Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 26 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil



LEI MUNICIPAL 3.479, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, art. 92, §2º, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia e das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I.As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V.As disposições relativas à dívida pública do Município;
- VI.As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município, critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.Parâmetros para a elaboração das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma mensal de desembolso;
- VIII.As metas e os riscos fiscais previstos para os exercícios de 2019 e 2020;
- IX.As normas de execução dos orçamentos;
- X.As demais disposições gerais.

Art. 2º O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 será elaborado a partir da consolidação das propostas setoriais apresentadas pelos órgãos/entidades, bem como das propostas e sugestões formuladas pela população, por intermédio de audiência pública e dos meios disponibilizados via internet.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas finalísticas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 3.385/2017, que trata do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021, sendo referendadas para o exercício de 2020 no que não contradizerem às necessárias atualizações constantes desta Lei e em face da revisão periódica do cenário econômico e fiscal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 contará com programas e ações constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas.

Art. 4º São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna, destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a)Aumento real da arrecadação tributária;
- b)Geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- c)Recursos decorrentes da alienação de imóveis e ativos;
- d)Exploração de atividades econômicas diretas;
- e)Geração de receita patrimonial.

II - no âmbito das despesas:

- a)Racionalização, redução e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b)Controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c)Gestão e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d)Autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e)Execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f)Controle de custos;
- g)Priorização de despesas finalísticas, em especial as relacionadas a projetos e atividades dos programas e ações do Governo Municipal.

Art. 5º O Plano Plurianual, desdobramento estratégico do Plano de Governo, bem como esta Lei de Diretrizes Orçamentárias serão norteadores do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2020, estruturado por programas e ações regionalizadas (projeto/atividade).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para elaboração da Lei Orçamentária Anual deve-se adotar a classificação funcional-programática, definida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008, no

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Art. 7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), por programas, ação (projetos ou atividades) e operações especiais.

Art. 8º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Diretriz, conjunto de instruções que orientam a execução dos programas de governo;
 - II - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
 - III - Sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
 - IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que serão mensurados por indicadores que constarão do Plano Plurianual;
 - V - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
 - VI - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, resultando em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - VII - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
 - VIII - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, de onde não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
 - IX - Órgão orçamentário é o agrupamento das unidades orçamentárias;
 - X - Unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.
- §1º. Cada programa identificará as ações necessárias à obtenção dos seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais estão vinculadas, conforme estabelecido na Portaria MOG nº 42/1999.

§3º. Cada projeto estará contido em somente um órgão orçamentário e de um programa.

§4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§5º. O produto e a unidade de medida, a que se refere o parágrafo anterior, deverão manter a mesma codificação, independentemente da unidade executora.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, observados os seguintes grupos de despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida;

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários, contendo inclusive o quadro discriminativo da receita;
- III - Orçamento fiscal e da seguridade social dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta.

Parágrafo único. O PLOA conterà ainda a programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 112, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 11 A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro evidenciarão a transparência da gestão fiscal, observados os princípios da publicidade e a garantia do acesso popular através de audiências públicas (presenciais ou eletrônicas) previamente programadas.

Art. 12 O PLOA para o exercício de 2020 será enviado ao Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro do ano em curso, de acordo com o art. 71, inciso X da Lei Orgânica Municipal.



Art. 13 O PLOA para o exercício de 2020, as receitas e as despesas serão orçadas a preços praticados no mês de julho, podendo ser atualizada no fechamento do mês de agosto, do corrente ano.

Art. 14 A Lei Orçamentária de 2020 poderá ser corrigida no decorrer do exercício pela variação dos preços ocorridos entre os meses de agosto a dezembro de 2019, tendo como base os índices oficiais utilizados pelo Governo Federal.

Art. 15 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 serão incluídas:

I. Dotação orçamentária para atender ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II. Dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para cobertura das despesas autorizadas neste artigo, serão usados recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias disponíveis por real economia, ou do excesso de arrecadação que se verificar no exercício.

Art. 16 O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2020 será apresentado na forma e nos detalhamentos descritos nesta lei, aplicando-se as demais disposições legais no que couber.

Art. 17 Poderá ser incluída na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais dotações para cobrir as seguintes despesas:

I - a título de subvenções sociais que sejam destinadas:

- a) Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, agropecuária, de proteção ao meio ambiente ou esporte;
- b) Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- c) Às entidades que tenham sido declaradas de utilidade pública por meio lei.

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, que tenham sido instituídas por lei específica no âmbito do Município e que sejam:

- a) De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas à educação, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- b) Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício anterior por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014.

Art. 18 Será vedada a inclusão, na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais:

- I - Dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, respeitado inciso II do art. 16 desta Lei, com exceção dos convênios firmados, em regime de complementariedade, para atendimento da Rede Municipal de Ensino e na forma da Lei específica;
- II - De dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - A destinação de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos casos de ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e convênios ou contratações para, a título de complementariedade, suprir as vagas necessárias à matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal através do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo não exclui a fiscalização realizada pelos Órgãos de Controle Externo.

Art. 20 As transferências de recursos às entidades previstas no art. 17 desta Lei deverão ser precedidas de chamamento público, seleção, aprovação de plano de trabalho e assinatura de instrumento de ajuste, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de parceria, acordo ou ajuste com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 21 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 22 O Município de Aparecida de Goiânia somente contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização em lei específica ou em convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme legislação especificada, devidamente registrada no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. O ordenador da despesa que contrariar o disposto estabelecido no caput responderá pessoalmente pela liquidação da despesa, independentemente de outras sanções legais.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite autorizado no caput, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa - 1 – Pessoal e encargos sociais;
- II – atender a despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- III – Insuficiência de dotações consignadas as Funções: Educação Saúde, Assistência Social e Previdência Social;
- IV – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- V - Incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019 e o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020.

Art. 24 O Município é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive as contribuições de melhoria.

Art. 25 Constituem receitas do Município as provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das atividades econômicas que, por conveniência, possam ser executadas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias recebidas e as decorrentes de convênios ou acordos firmados;
- IV - Das operações de crédito realizadas com instituições financeiras nacionais e internacionais;
- V - Outras a serem criadas por lei.

Art. 26 As previsões da receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados dos demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes ao ano que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo único. A reestimativa da receita, por parte do Poder Legislativo, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 27 A fixação de despesas no orçamento, para o cumprimento dos objetivos e metas, deverá apresentar dotação específica e suficiente ou estarem abrangidas por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 28 Constituem despesas os gastos municipais destinados a custeio ou investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos e das metas da administração pública municipal.

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa dos impactos orçamentários e financeiros no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes, e será acompanhada de premissas e metodologia de cálculos utilizados, Para o Poder Executivo consistindo em:
 - a) Projeto de Sustentabilidade Orçamentária, disposto no art. 10 da Lei Comple-



mentar nº 126/2017, realizado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;

b) Análise de impacto financeiro, por meio de Análise de Fluxo de Caixa realizado pela Secretaria da Fazenda.

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos limites das dotações sob sua gestão.

§1º. As normas contidas no caput deste artigo são condições prévias para que sejam licitados e empenhados serviços, fornecimento de bens, execução de obras e desapropriação de imóveis urbanos.

§2º. Ficam dispensadas de atender o disposto no caput deste artigo e seus incisos I e II as despesas irrelevantes, assim consideradas aquelas que se enquadram no dispositivo do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 30 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência contemplando entre um mínimo de 4% (quatro por cento) e máximo de 9% (nove por cento) da receita estimada para o exercício de 2020 que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como montante suficiente a fazer frente aos riscos cujos valores puderam ser estimados e constem do Anexo I desta Lei.

Art. 31 As propostas de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como de suas alterações, somente poderão ser aceitas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários e a fonte de custeio, admitidos os provenientes de anulação de despesa, remanejamento de dotação e de transferência de saldo bancário para o início do novo exercício.

Art. 32 As fontes de recursos e as modalidades de aplicações aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja legalmente definida na unidade orçamentária executora.

Art. 34 Na programação dos investimentos, aqueles em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 35 A administração pública municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente em vulnerabilidade social ou vitimadas por situações de calamidade pública, tanto por meio de auxílios financeiros quanto por meio de material de distribuição gratuita, observado o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 As despesas totais com pessoal serão limitadas em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, sendo 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, excetuando-se os casos de:

I - Indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Incentivo à demissão voluntária;

III - As decorrentes de decisão judicial.

Art. 37 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada a cada quadrimestre.

§1º. Se os gastos do Executivo com pessoal chegar ou superar ao percentual de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta décimos) da receita corrente líquida, ficará vedado:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, exceto as decorrentes de sentença judicial ou determinação legal ou contratual;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração na estrutura de carreira que acarrete aumento da despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição nas áreas de educação, saúde e segurança.

§2º. Ao Poder Legislativo se aplica as vedações dos incisos I ao IV do parágrafo anterior quando os gastos com pessoal chegar ou superar a 95% (noventa e cinco por cento) de seu limite de despesas com pessoal estabelecido no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 38 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda o limite estipulado para seu controle, criado, majorado ou estendido, sem fonte de custeio total.

Art. 39 Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem fonte de custeio total.

Art. 40 Desde que não ultrapasse o limite legal de gastos com pessoal conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal fica autorizado as nomeações e contratações dos aprovados em concursos públicos já autorizados em Lei de Diretriz Orçamentária de exercício anterior, para provimento de cargo efetivo, bem como a contratação por prazo determinado em substituição de servidores.

Art. 41 O Poder Executivo poderá proceder à revisão geral anual na remuneração básica dos servidores públicos e nos subsídios, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42 O Poder Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, cujos efeitos poderão ser considerados, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - Revisão de taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços efetivamente realizados;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV - Modificação na legislação municipal de incentivos de transferências de veículos automotores;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos de sua competência, objetivando a racionalização de custos e recursos a favor dos contribuintes e do Município;

VI - Atualização da planta genérica de valores do Município;

VII - Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e estimular o desenvolvimento econômico e a justiça social.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 43 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. A limitação de empenho referida no caput deste artigo observará a fonte de recursos, e será feita de forma proporcional observando as prioridades dos serviços públicos e projetos em execução e alcançará as despesas na seguinte ordem:

I - Serviços extraordinários;

II - Propagandas institucionais;

III - Diárias e passagens aéreas;

IV - Ajuda de custo;

V - Locação de veículos;

VI - Serviços de consultoria;

VII - Outras despesas de custeio;

VIII - Treinamento; e

IX - Investimentos novos.

§2º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII PARAMETROS PARA A ELABORAÇÃO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 44 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transparência,



Fiscalização e Controle, estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle fará estudo baseado na média dos dois últimos exercícios financeiros, para elaboração das metas mensais de arrecadação e cronograma mensal de desembolso, facultado às unidades administrativas pertencentes à administração municipal apresentar suas programações até o décimo quinto dia da publicação do orçamento.

§2º. O Poder Executivo dará publicidade às metas bimestrais de arrecadação, ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do município até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento.

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo servirão de base para a limitação de empenhos, além de garantir o cumprimento da meta de resultado primário.

CAPÍTULO IX

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INICIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 45 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 somente incluirão novos projetos se:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO X

INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 46 O PLOA do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas à gestão fiscal.

§2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, o orçamento, as prestações de contas, o relatório resumido de execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal, e as versões simplificadas destes documentos.

Art. 47 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas, seja na forma presencial ou eletrônica para:

- I - Elaboração da proposta orçamentária de 2020;
- II - Demonstração dos resultados obtidos pela Administração, na execução do planejamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A programação de receitas e despesas a serem previstas no Orçamento para o exercício de 2020 deverá ser compatível com os objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 49 A criação de fontes de recursos advindas de recursos recebidos – transferência de saldos bancários – do exercício anterior não incidirá no limite de suplementação, previsto no art. 23, inciso I, desta Lei.

Art. 50 Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não ser sancionado até 31 de dezembro 2019, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Câmara Municipal, poderá ser executada por um período máximo de 03 (três) meses, até que o projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos) por mês do total de cada unidade orçamentária.

Art. 51 O recolhimento das receitas será feito em observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à criação de caixas especiais.

Art. 52 Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o que dispõe os §§1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e Anexo de Conjuntura e Análises Econômica.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida Goiânia-GO, 24 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES

Chefe da Casa Civil

CONJUNTURA ECONÔMICA – CENÁRIO EXTERNO

Em 2017 a economia mundial cresceu 3,1%, impulsionada pelo crescimento acima do esperado dos países desenvolvidos e pelo crescimento dos emergentes. No entanto, a desigualdade no crescimento entre países e continentes tem aumentado. De um lado temos os EUA, que tiveram sua expectativa de crescimento ajustada para cima e, de outro, Europa e Japão tiveram expectativas superestimadas.

O preço do barril do petróleo se encontra em alta, aliada a este fator, temos a taxa de juros americana elevada, a apreciação do dólar e as tensões comerciais, fato, que fez com que o crescimento nos países emergentes divergisse abundantemente, dadas as implicações destes fatores globais nessas economias. Sendo assim, economias de destaque entre os emergentes enfrentaram grandes dificuldades, como é o caso do Brasil e da Argentina.

CONJUNTURA ECONÔMICA - Brasil

Acompanhando uma tendência de desaceleração que já tem sido observada desde meados de 2018, o início de 2019 têm confirmado o fraco dinamismo da economia brasileira. Vivencia-se atualmente a mais lenta recuperação de todas as recessões já vividas no Brasil - está, que já avança pelo terceiro ano pós recessão. Elevando-se em conta alguns indicadores de atividade econômica mensalmente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com exceção das vendas no varejo que cresceram levemente na passagem de dezembro para janeiro (0,4%), os demais setores apresentaram números especialmente ruins na mesma comparação mensal, com as atividades de serviços recuando 0,3% e a produção física da indústria caindo mais intensamente (-0,8%).

Designadamente em relação à performance ruim da indústria, a maior queda foi registrada justamente na produção de bens de capital, a mais relevante, que caiu 3% em relação a dezembro e 7,7% frente a janeiro de 2018.

Fortemente influenciado por esses resultados setoriais apurados pelo IBGE, o IB-C-Br (indicador antecedente do Banco Central) apontou uma contração do PIB de 0,41% no primeiro mês do governo Bolsonaro, o que acabou arrefecendo as expectativas do mercado, fazendo as projeções do Boletim Focus para o crescimento do PIB em 2019 caírem rapidamente, saindo de 2,49% na terceira semana de fevereiro para 2,01% na terceira semana de março.

Por sua vez, a produção agropecuária que teve importante papel na interpelação da recessão entre 2016 e 2017, parece pouco capaz de garantir maior impulso neste ano de 2019. De acordo com o levantamento sistemático da produção agrícola do IBGE a safra de grãos deverá crescer apenas 1% no presente ano, isto é, 0,8% abaixo do que havia sido previsto pelo mesmo levantamento em fevereiro.

Em fevereiro a inflação medida pelo IPCA do IBGE acelerou para 0,43%, ficando, portanto, um pouco acima dos 0,32% que tinham sido apurados no mês de janeiro. No acumulado dos últimos doze meses, o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) alcançou 3,89%, mantendo-se assim abaixo do centro da meta, que para 2019 é de 4,25%. Apesar disso e do erro recorrente do Banco Central em relação à meta (já são mais de dois anos com a inflação correndo bem abaixo do centro da meta), na última reunião do Conselho de Política Monetária (Copom) – a primeira sob o comando de seu novo presidente, Roberto Campos Neto, indicado por Jair Bolsonaro – decidiu-se manter a Selic em 6,5% ao ano. Com isso, tanto no setor industrial quanto no setor financeiro já são várias as críticas ao comportamento excessivamente conservador do Banco Central brasileiro, visto que até mesmo pelos parâmetros da ortodoxia econômica o atual patamar da taxa de juros estaria fora de lugar – acima da chamada taxa de juros neutra – agindo, portanto, como um vetor contracionista.

Deve-se ressaltar que por conta dos juros ainda elevados, as despesas com serviço da dívida continuam absorvendo cerca de 20% das receitas totais arrecadadas pelo governo federal, algo próximo de 380 bilhões de reais por ano, portanto, na mesma magnitude do que o alegado déficit da Previdência. A diferença, entretanto, é que enquanto os recursos da Previdência se destinam a garantir um padrão de renda mínimo a sessenta milhões de brasileiros de baixa renda, a despesa com os juros da dívida pública vão desaguar no bolso daquele 0,5% que dorme no topo da pirâmide social brasileira.

CONJUNTURA ECONÔMICA – Goiás

Goiás, um dos 26 estados brasileiros, está situado na região Centro-Oeste do País ocupando uma área de 340.112 km². Sétimo estado em extensão territorial, Goiás tem posição geográfica privilegiada. Limita-se ao norte com o Estado do Tocantins, ao sul com Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, a leste com a Bahia e Minas Gerais e a oeste com Mato Grosso. Goiás possui 246 municípios e uma população de 6.154.996 habitantes.

Goiânia, sua capital, é o núcleo polarizador da Região Metropolitana, aglomerado de 20 municípios que abriga 2,238 milhões de habitantes, segundo estimativa do



IBGE 2012. Apesar de sediar grandes indústrias, é o setor de serviços o pilar de sua economia.

A capital é um centro de excelência em medicina e vem consolidando sua vocação para o turismo de negócios e eventos. Além de apresentar bons índices de qualidade de vida, acima da média nacional, Goiânia ostenta o título de cidade com a área urbana mais verde do País.

Composição do PIB Goiano

Dentre os grandes setores de atividades econômicas, o de Serviços é o que predomina em Goiás, representando 59% da produção de riquezas. Neste setor pode-se ressaltar o comércio, tanto o varejista como o atacadista, que é bastante dinâmico, principalmente na capital, bem como as atividades imobiliárias.

O setor industrial participa no PIB goiano em 27% e o agropecuário com 14% (dados de 2010). Embora tenha participação inferior, o setor agropecuário é de grande importância para a economia goiana, pois dele deriva a agroindústria, uma das atividades mais pujantes do Estado, quer seja na produção de carnes, derivados de leite e de soja, molhos de tomates e condimentos e outros itens da indústria alimentícia, como também na produção sucroalcooleira.

Agropecuária

Apesar da crescente industrialização, a agropecuária continua sendo uma atividade econômica importante em Goiás.

O Estado é o quarto produtor nacional de grãos. Sua produção em 2017, em torno de 22,68 milhões de toneladas, representa 9,32% da produção nacional.

A pauta agrícola, bastante diversificada, é composta por: soja, algodão, sorgo, milho, cana-de-açúcar, feijão, tomate, entre outros produtos.

A pecuária goiana, altamente expressiva, posiciona o Estado entre os maiores produtores do País. O rebanho bovino em 2017, 2º no ranking brasileiro, é formado por 22,8 milhões de cabeças, com participação de 10,6% no efetivo nacional, conforme dados do IMB (2019).

A avicultura está em franco desenvolvimento em Goiás, com a instalação de grandes aviários.

O efetivo avícola cresceu nos últimos anos, resultando em 69 milhões de cabeças em 2017, correspondendo a 5,02% do rebanho nacional.

Indústria

Goiás está na vanguarda da indústria nacional de alimentos, mineração, fármacos, fabricação de automóveis e álcool. É um dos estados líderes no ranking nacional da produção de commodities minerais e agrícolas e de medicamentos genéricos. Está também inserido na geografia da indústria automotiva mundial, com duas montadoras de veículos e uma de máquinas agrícolas.

O Estado está a caminho de se tornar um dos líderes nacionais na produção de etanol. A produção de açúcar no Estado está próxima 2,3 milhões de toneladas. Atualmente são 36 usinas de álcool e açúcar em atividade e há pelo menos mais 12 usinas em processo de implantação em Goiás.

A indústria da mineração em Goiás é bastante diversificada, apresentando segmentos modernos e gestão similar às das grandes corporações internacionais, ajustando-se ao cenário da economia global.

São sete polos distribuídos pelo Estado, com produção de cobre, ouro, cobalto, níquel, nióbio, fosfato e vermiculita que ocupam posições importantes na cadeia produtiva nacional.

Na estrutura industrial do Estado predomina os segmentos de alimentos e bebidas, beneficiamento de minérios e montagem de veículos e máquinas agrícolas.

INFRAESTRUTURA – Rodovias

A malha rodoviária goiana é composta de 25 mil km de rodovias dos quais, 53,2% são pavimentados.

As principais rodovias federais do Estado são a BR-153 que atravessa toda sua extensão ligando o norte ao sul do País, a BR-060, que liga Goiânia a Brasília e ao sudoeste goiano e a BR-050, que liga o Distrito Federal ao sul do Brasil.

INFRAESTRUTURA - Ferrovias

Goiás dispõe de 685 km da Ferrovia Centro-Atlântica que atende a região do sudeste do Estado e o Distrito Federal.

A Ferrovia Norte-Sul, em construção, com o papel fundamental de mudar o perfil econômico do Brasil Central, terá em território goiano 1.200 km, onde atravessará as regiões norte, central e o pujante sudoeste do Estado de Goiás.

Em setembro de 2012, as obras do trecho Anápolis(GO)-Uruaçu(GO) estavam 87% concluídas, as do trecho Uruaçu(GO)-Palmas(TO) 89%, Anápolis/GO-Estrela D'Oeste/SP 23,5%, com previsão de término em meados de 2014.

Goiás, devido sua localização central no território brasileiro será contemplado também com um trecho da Ferrovia de Integração Centro Oeste.

Esta ferrovia é a primeira parte de um projeto gigantesco, a Ferrovia Transcontinental, com 4.400 quilômetros de extensão, que ligará o litoral norte fluminense à fronteira Brasil-Peru.

A 1ª etapa deste projeto prevê a construção de 1.040 km ligando Campinorte (GO) - Lucas do Rio Verde(MT) com conclusão prevista para o final de 2014.

O trecho goiano desta parte da ferrovia será de 210 km, saindo de Campinorte e passando pelos municípios de Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Teresinha de Goiás, Crixás e Nova Crixás até alcançar a fronteira com o Estado do Mato Grosso.

INFRAESTRUTURA - Porto de São Simão

A Hidrovia Paranaíba-Tietê-Paraná inicia no Porto de São Simão, o que favorece de forma econômica e segura o escoamento de parte da produção goiana de grãos. O Complexo Portuário de São Simão, localizado à margem direita do rio Paranaíba no sul de Goiás, é composto por quatro empresas que transportam soja, farelo de soja e milho.

Portanto, por este porto passa boa parte dos produtos que predominam na pauta goiana de exportação. As mercadorias vão de São Simão até Pederneiras ou Anhembi-SP em barcas, das quais os grãos são transferidos para vagões que seguem para o Porto de Santos. O complexo possui capacidade de armazenagem total, somando todos os terminais, de 89.000t e capacidade operacional total de 2.100 t/hora.

INFRAESTRUTURA – Porto Seco de Anápolis

O Porto Seco Centro Oeste S/A é um terminal alfandegado de uso público destinado à armazenagem e à movimentação de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, sendo utilizado como facilitador das operações de comércio exterior. Atende aos setores de agricultura, siderurgia, construção e farmoquímicos; produtos florestais e minerais; bens de consumo (alimentos, bebidas e têxteis) e bens duráveis (automobilístico e eletroeletrônico), entre outros.

Pelo Porto Seco passam cerca de 22.000 toneladas de carga/mês.

Logisticamente, a localização do Porto Seco é a melhor de todo o interior brasileiro. Ele está situado na cidade de Anápolis-GO, considerada o “Trevo do Brasil” pela facilidade natural de integração aos demais centros consumidores do País. Distante 55 km de Goiânia e 154 km de Brasília, além do fácil acesso rodoviário, o Porto Seco Centro-Oeste dispõe de ramal ferroviário (FCA - Ferrovia Centro-Atlântica).

Por associar os modais rodoviário e ferroviário, pelo Porto Seco de Anápolis podem ser transportados os mais diversos tipos de cargas, interligando todo o mercado do Centro-Oeste a outros pontos do País.

INFRAESTRUTURA – Plataforma Logística Multimodal de Goiás

A Plataforma Logística Multimodal de Goiás, em fase de implantação em Anápolis, irá consolidar a cidade como um dos principais centros distribuidores do País. Orçada em R\$ 250 milhões e contando com a participação da iniciativa privada, a implantação do projeto será realizada em quatro etapas abrangendo uma área de 618 hectares.

O projeto global prevê terminais de frete aéreo, aeroporto internacional de cargas, pólo de serviços e administração, centro de carga rodoviária e terminal de carga ferroviária. A área da primeira etapa do projeto já foi dotada de infraestrutura (pavimentação, drenagem, instalação de serviços de água, energia elétrica e telefonia) para começar a receber as empresas de logística e distribuição.

A Plataforma está localizada em entroncamento rodoviário, em área contígua ao Distrito Agroindustrial de Anápolis-DAIA, o maior do Estado, e ao Porto Seco Centro-Oeste. O empreendimento terá ligações com duas ferrovias, a Centro-Atlântica e a Norte-Sul.

Quando em funcionamento, a Plataforma Logística combinará multimodalidade, telemática e otimização de fretes, promovendo assim o conceito de central de inteligência logística.

INFRAESTRUTURA – Energia

O Estado de Goiás possui atualmente 93 empreendimentos geradores de energia elétrica, que somados, podem gerar 11.215 MW de potência. Desse total, 83,5% são gerados por usinas hidrelétricas, 11,6% por usina termelétrica, PCHs e CGH.

CONJUNTURA ECONÔMICA DE APARECIDA DE GOIANA

O município conta com uma população estimada para 2018 de 565.957 pessoas, conforme dados do IBGE (2019).

Em 2016, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 21.6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 87 de 246 e 35 de 246, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1807 de 5570 e 1094 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 29.6% da população nessas condições, o que o colocava na posição 230 de 246 dentre as cidades do estado e na posição 4751 de 5570 dentre as cidades do Brasil. (IBGE, 2019).

Aparecida de Goiânia se tornou destaque nacional na geração de empregos. A cidade ficou em segundo lugar no Brasil, dentre os 5.659 municípios analisados, atrás apenas de Joinville-SC. O levantamento foi divulgado na última sexta-feira (26) pelo Ministério do Trabalho que analisou os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

“Há uma combinação de fatores que explicam a ótima colocação de Aparecida neste ranking de cidades que mais geraram empregos formais em 2017. Não há uma única explicação, mas uma soma delas: destaque, de imediato o dinamismo dos comerciantes, empresários e industriais que, apesar da crise que paralisou o Brasil, continuaram, com muita coragem e ousadia, a investirem em seus negócios, acreditando na qualidade dos seus serviços e de tudo aquilo que produzem” destacou o prefeito Gustavo Mendanha (2019).

O levantamento aponta que Aparecida de Goiânia teve 48.063 admissões em 2017, contra 43.721 desligamentos, ou seja, um saldo de 4.342 empregados. Os índices de emprego registrados mostram que o município fechou 2017 com 96.182 trabalhadores com carteira assinada. A perspectiva é de alcançar cerca de 100 mil trabalhadores, nessas condições, em 2018. O município também aparece entre um dos 3.181 municípios que contrataram mais do que demitiram no país.



TABELA - 07



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						
FONTE: Sistema						

TABELA - 08



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	86.371
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	6.483
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	79.888
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	79.888
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	79.888
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>	

TABELA - 09



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2020

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares				
	2018 EXECUTADO	2019 ORÇADO	2020	2021 PREVISTO	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	1.100.786	1.259.244	1.345.833	1.430.205	1.520.492
Receita Tributária	326.125	316.116	370.478	395.486	422.181
Receita de Contribuição	30.760	35.877	34.943	37.302	39.820
Receita Patrimonial	34.918	26.477	39.667	42.344	45.203
Aplicações Financeiras	34.918	26.477	39.667	42.344	45.203
Outras receitas patrimoniais	0	0	0	0	0
Receita de serviços	2.964	2.762	3.367	3.594	3.836
Transferências Correntes	676.491	844.184	863.785	915.612	971.163
Demais Receitas Correntes	29.529	33.829	33.593	35.868	38.290
RECEITA DE CAPITAL (II)	56.214	132.173	64.863	69.732	74.792
Operações de Crédito (III)	38.345	81.400	41.770	44.590	47.600
Amortização de Empréstimos (IV)	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (V)	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	17.869	49.850	22.142	24.152	26.162
Outras Receitas de Capital	0	924	950	991	1.031
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	17.869	50.773	23.092	25.143	27.193
RECEITAS PRIMÁRIAS (VII) = (I) + (VI)	1.118.656	1.310.017	1.368.925	1.455.348	1.547.685
DESPESAS CORRENTES (VIII)	903.859	1.127.902	1.087.468	1.141.484	1.186.500
Pessoal e Encargos Sociais	569.122	549.944	663.599	688.484	715.000
Juros e Encargos da Dívida (IX)	12	1.200	1.500	2.000	2.500
Outras Despesas Correntes	334.725	576.758	422.369	451.000	469.000
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	903.847	1.126.702	1.085.968	1.139.484	1.184.000

TABELA - 10



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2020

CÓDIGO LEI	TÍTULOS	2020
10000000000	Receitas Correntes	1.345.833
11000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	370.478
11100000000	Impostos	309.610
11130000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	35.665
11130300000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	35.665
11130310000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.665
11130311000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	35.665
11180000000	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	273.945
11180100000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	183.105
11180110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	154.533
11180111000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	98.431
11180112000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	1.860
11180113000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	43.369
11180114000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	10.873
11180140000	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos de Bens Imóveis e de	28.572
11180141000	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos de Bens Imóveis e de	28.405
11180142000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	166
11180143000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	0
11180144000	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos de Bens Imóveis e de	0
11180200000	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e	90.840
11180230000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	90.840
11180231000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	87.117
11180232000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.590
11180233000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	919
11180234000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e	214
11200000000	Taxas	60.868
11210000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	19.446
11210100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	17.540
11210110000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	17.540
11210111000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	9.435
11210112000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.603
11210113000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	6.187

TABELA - 11



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITA PREVISTA CONSOLIDADA
2020

DESCRIÇÃO DA RECEITA	R\$ Milhares			
	2019	2019	2019	
10000000000	RECEITAS CORRENTES	1.345.833	1.430.095	1.520.374
20000000000	RECEITAS DE CAPITAL	63.912	68.741	73.761
70000000000	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	32.678	34.883	37.238
90000000000	DEDUÇÕES	-73.737	-78.715	-84.028
11000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	370.478	395.486	422.181
11100000000	Impostos	309.610	330.509	352.818
11200000000	Taxas	60.868	64.976	69.362
12000000000	Receitas de Contribuição	34.943	37.302	39.820
13000000000	Receitas Patrimonial	39.667	42.344	45.203
16000000000	Receita de Serviços	3.367	3.594	3.836
17000000000	Transferências Correntes	863.785	915.501	971.045
17100000000	Transferências da União e de suas Entidades	431.188	453.322	476.993
17200000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e d	266.086	283.755	302.908
17400000000	Transferências de Instituições Privadas	0	0	0
17500000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	166.483	178.396	191.112
17700000000	Transferências de Pessoas Físicas	27	29	31
19000000000	Outras Receitas Correntes	33.593	35.868	38.290
20000000000	RECEITAS DE CAPITAL	63.912	68.741	73.761
21000000000	Operação de Crédito	41.770	44.590	47.600
22000000000	Alienação de bens	0	0	0
24000000000	Transferências de Capital	22.142	24.152	26.162
70000000000	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	32.678	34.883	37.238
90000000000	DEDUÇÕES	-73.737	-78.715	-84.028

CELIO MAR SILVA BORGES FILHO
Coordenador de Orçamento

INIMÁ INDIO DO BRASIL JUNIOR
Analista de Orçamento
CORECON 2009/D

TABELA - 12



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RECEITA CORRENTE LIQUIDA
2020

RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ Milhares					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.006.364	1.100.786	1.259.244	1.345.833	1.430.205	1.520.492
IPFU	254.214	326.125	316.116	370.478	395.486	422.181
IRPT	107.525	136.033	151.064	154.533	164.965	176.100
ISS	61.927	79.965	67.859	90.840	96.972	103.518
ITBI	21.082	25.151	25.647	28.572	30.500	32.559
IRRF	21.748	31.395	25.615	35.665	38.072	40.642
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	41.932	53.581	45.930	60.868	64.976	69.362
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	26.236	30.760	35.877	34.943	37.302	39.820
RECEITA PATRIMONIAL	33.838	34.918	26.477	39.667	42.344	45.203
RECEITA DE SERVIÇOS	1.267	2.964	2.762	3.367	3.594	3.836
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	644.838	876.491	844.184	863.785	915.612	971.163
COTA PARTE FPM	72.019	76.701	74.769	87.133	93.014	99.293
COTA PARTE ICMS	194.919	183.833	193.345	208.835	222.931	237.979
COTA PARTE IPVA	40.894	44.981	43.608	51.099	54.548	58.230
COTA PARTE ITR	52	42	42	47	50	54
TRANSFERÊNCIA DA LC 87/1996	353	316	332	359	384	410
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	126.416	155.355	160.000	166.483	178.396	191.112
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	210.185	215.262	372.087	349.829	366.289	384.086
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.971	29.529	33.829	33.593	35.868	38.290
DEDUÇÕES (II)	82.867	87.841	94.349	99.767	106.523	113.713
CONTRIB. Do Servidor para o Plano de Previdência	22.084	27.577	32.781	31.327	33.442	35.699
Contr. Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência	22.078	27.577	32.716	31.327	33.442	35.699
Contr. Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio de Previdência	6	0	65	0	0	0
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-60.783	-60.264	-61.569	-68.460	-73.081	-78.014
RECEITA CORRENTE LIQUIDA RCL (I - II)	923.498	1.012.946	1.164.895	1.246.046	1.323.682	1.406.779

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle - Data da emissão 10/04/2019

CELIO MAR SILVA BORGES FILHO
Coordenador de Orçamento

INIMÁ INDIO DO BRASIL JUNIOR
Analista de Orçamento
CORECON 2009/D

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 234, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento Industrial GLOBAL PARK, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o loteamento foi aprovado com base na Lei nº 2.250 de 30 de Janeiro de 2002, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo na área urbana e rural do Município de Aparecida de Goiânia e estabelece outras providências urbanísticas,

CONSIDERANDO os documentos acostados ao processo administrativo nº 2013040356, especialmente o Parecer Técnico de Avaliação do Projeto de Loteamento, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, em 12 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Industrial GLOBAL PARK, neste Município, de propriedade de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO BETANIA LTDA - SPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.015.980/0001-00, com sede na Av. T-9, nº 2.439, quadra 529, lote 01/02, sala 02, Jardim América, Goiânia-GO, conforme abaixo:

I- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL:

Uma gleba de terras, parte integrante da situada na “FAZENDA SANTO AN-TÔNIO”, neste município, denominado “SITIO BETÂNIA”, com a área de 1.872.733,08 metros quadrados, Certidão de Registro de Imóveis sob matrícula nº 125.346, com os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.142.625,669m e E 690.667,933m; cravado na divisa com Estação de Tratamento de Esgoto, deste, segue confrontando com a Estação de Tratamento de Esgoto e com Polo de Reciclagem nos seguintes azimutes e distâncias 143°07’08” e 202,779 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.142.463,469m e E 690.789,632m; 142°39’44” e 429,658 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.142.121,859m e E 691.050,225m; 148°15’43” e 480,599 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.141.713,128m e E 691.303,039m; 132°40’30” e 141,980



m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.141.616,888m e E 691.407,424m; 141°13'17" e 38,373 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.141.586,974m e E 691.431,458m; cravado na divisa do Polo de Reciclagem com DIMAG/DAIAG, deste, segue confrontando com DIMAG/DAIAG nos seguintes azimutes e distâncias 221°42'29" e 9,520 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.141.579,867m e E 691.425,124m; 242°02'50" e 1.202,391 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.141.016,252m e E 690.363,011m; 228°46'49" e 55,667 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.140.979,570m e E 690.321,139m; 218°38'57" e 30,296 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.140.955,909m e E 690.302,217m; 241°34'42" e 3,624 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.140.954,185m e E 690.299,030m; 171°50'00" e 4,798 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.140.949,435m e E 690.299,712m; 167°10'35" e 95,048 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.140.856,758m e E 690.320,808m; cravado na confrontação com Avenida Goianases, deste, segue confrontando com a referida Avenida nos seguintes azimutes e distâncias 229°16'05" e 17,841 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.140.845,117m e E 690.307,289m; 218°18'18" e 5,984 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.140.840,421m e E 690.303,579m; 214°10'24" e 12,074 m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.140.830,432m e E 690.296,798m; 226°28'19" e 15,223 m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.140.819,947m e E 690.285,760m; 247°19'01" e 6,018 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.140.817,627m e E 690.280,208m; 251°33'54" e 3,013 m até o vértice M-19, de coordenadas N 8.140.816,674m e E 690.277,349m; 256°11'35" e 3,063 m até o vértice M-20, de coordenadas N 8.140.815,943m e E 690.274,374m; 258°41'23" e 961,900 m até o vértice M-21, de coordenadas N 8.140.627,291m e E 689.331,156m; 264°35'45" e 6,259 m até o vértice M-22, de coordenadas N 8.140.626,701m e E 689.324,924m; 270°45'36" e 6,498 m até o vértice M-23, de coordenadas N 8.140.626,788m e E 689.318,427m; 279°25'17" e 6,432 m até o vértice M-24, de coordenadas N 8.140.627,840m e E 689.312,082m; 288°16'39" e 6,440 m até o vértice M-25, de coordenadas N 8.140.629,860m e E 689.305,967m; 295°03'22" e 6,223 m até o vértice M-26, de coordenadas N 8.140.632,496m e E 689.300,330m; 298°37'10" e 5,357 m até o vértice M-27, de coordenadas N 8.140.635,061m e E 689.295,627m; cravado na divisa com Barros do Master Hall, deste, segue confrontando com Barros do Master Hall nos seguintes azimutes e distâncias 06°15'20" e 282,818 m até o vértice M-28, de coordenadas N 8.140.916,196m e E 689.326,444m; 25°19'58" e 6,933 m até o vértice M-29, de coordenadas N 8.140.922,462m e E 689.329,411m; 35°11'55" e 614,003 m até o vértice M-30, de coordenadas N 8.141.424,200m e E 689.683,330m; 33°03'12" e 806,120 m até o vértice M-31, de coordenadas N 8.142.099,861m e E 690.123,003m; cravado na divisa com Sucessores de Zequinha Batista, deste, segue confrontando com Sucessores de Zequinha Batista nos seguintes azimutes e distâncias 97°43'04" e 258,187 m até o vértice M-32, de coordenadas N 8.142.065,188m e E 690.378,851m; 18°35'27" e 313,690 m até o vértice M-33, de coordenadas N 8.142.362,510m e E 690.478,858m; 35°41'48" e 324,040 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

II- CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)	PORC. (%)
Área total loteamento	1.872.733,08	100,000%
Área de Preservação Permanente I	265.842,01	14,195%
Área de Preservação Permanente II	14.386,42	0,768%
Área de Preservação Permanente III	110.020,86	5,875%
Linha de Transmissão (Servidão)	40.442,80	2,160%
Área Parcelável	1.442.040,99	77,002%
Área Parcelável (Urbanizada)	1.442.040,99	100,000%
Total das Quadras (107 lotes)	861.724,03	59,757%
Áreas Públicas Municipais - Área Verde / Praças	146.560,41	10,163%
Áreas Públicas Municipais - Área Institucional	145.075,66	10,060%
Vias de Circulação de Tráfego (Sistema Viário)	288.680,89	20,019%
Área total Urbanizada do Loteamento	1.442.040,99	100,000%

III- TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUADRAS – ÁREA VENDÁVEL

QUADRAS	DESTINAÇÃO	ÁREA (m²)	PORC. (%)
Quadra 01	Industrial	10.847,03	0,752%
Quadra 02	Industrial	147.674,30	10,241%
Quadra 03	Industrial	50.535,53	3,504%
Quadra 04	Industrial	73.338,40	5,086%
Quadra 05	Industrial	29.980,01	2,079%
Quadra 06	Industrial	98.419,61	6,825%
Quadra 07	Industrial	107.394,53	7,447%
Quadra 08	Industrial	118.671,57	8,229%
Quadra 09	Industrial	23.301,30	1,616%
Quadra 10	Industrial	20.863,09	1,447%
Quadra 10-A	Industrial	5.893,85	0,409%
Quadra 11	Industrial	88.784,40	6,157%

Quadra 12	Industrial	51.837,43	3,595%
Quadra 13	Industrial	26.927,77	1,867%
Quadra 14	Industrial	6.655,21	0,462%
Quadra 15	Industrial	600,00	0,042%
TOTAL DAS QUADRAS (107 lotes)		861.724,03	59,757%

IV- TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL ÁREA (m²) INSTITUCIONAL PORC. (%)

A.I. Nº 01 – ÁREA INSTITUCIONAL	9.218,14	0,639%
A.I. Nº 02 – ÁREA INSTITUCIONAL	55.090,10	3,820%
A.I. Nº 03 – ÁREA INSTITUCIONAL	13.539,58	0,939%
A.I. Nº 04 – ÁREA INSTITUCIONAL	13.687,96	0,949%
A.I. Nº 05 – ÁREA INSTITUCIONAL	5.815,21	0,403%
A.I. Nº 06 – ÁREA INSTITUCIONAL	5.571,75	0,386%
A.I. Nº 07 – ÁREA INSTITUCIONAL	42.152,93	2,923%
A.V. 01 – ÁREA VERDE	146.560,41	10,163%
TOTAL DA A.V. 01 - ÁREA VERDE	146.560,41	10,163%
TOTAL DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – ÁREAS INSTITUCIONAIS	145.075,66	10,060%
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	291.636,07	20,223%

Art. 2º. Como garantia de implantação do loteamento e de toda a infraestrutura correspondente, o loteador oferece para caucionamento os lotes 05, 06 e 07 da quadra 02, lote 01 quadra 01, lote 01 da quadra 10, lote 04 da quadra 02, lote 02 da quadra 05, conforme Termo de Caução e Termo de Compromisso de Implantação do Loteamento.

Art. 3º. A aprovação do parcelamento do solo objeto deste Decreto está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2013040356, especialmente o Parecer Técnico de Avaliação do Projeto de Loteamento, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação (mapa) é parte integrante deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 25 de junho de 2019.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

OLAVO NOLETO ALVES
Chefe da Casa Civil

JÓRIO COELHO RIOS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

DECRETO ORÇAMENTARIO N. 4 DE 30 DE ABRIL DE 2019

ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E/OU ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal, desta cidade, estado de GOIÁS, usando de suas reais atribuições

D E C R E T A:

ART. 1) - Fica aberto no corrente exercício créditos suplementares e/ou especiais no valor de R\$ 26.617.395,31, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação - Superávit Financeiro
03.0311.17.512.1106.2285.449051.200 APARECIDA LIMPA E CONCIENTE
- 861.202,09



03.0333.04.122.0330.1319.449039.290	GESTAO DO PMAT -	500.000,00
03.0333.04.122.0330.1319.449051.290	GESTAO DO PMAT -	303.882,62
03.0333.04.123.3008.2339.449051.200	GESTÃO E MAN. DA SEC. DA FAZENDA -	1.670.366,72
03.0368.12.122.3047.2362.339093.201	GESTAO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -	5.505,06
03.0368.12.122.3047.2362.339093.220	GESTAO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -	31.744,48
03.0368.12.365.0801.2335.339030.215	MANUT. E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL -	22.154,00
05.0520.10.122.5201.2040.339093.202	APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. DE SAÚDE -	294.281,86
05.0520.10.301.5205.2291.339030.214	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA -	3.297.079,00
05.0520.10.451.5207.1037.449052.214	INVESTIMENTOS NO SISTEMA SUS -	1.164.400,00
10.1001.08.244.3018.2345.339030.229	IGD BOLSA FAMILIA -	45.000,00
10.1001.08.244.3300.2348.339030.229	PROT. E AT. ESP. A FAMILIA E INDIVIDUOS -	115.000,00
10.1001.08.244.3300.3317.339030.229	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -	740.000,00
Total Suplementação - Superávit Financeiro		9.050.615,83
Suplementação - Anulação de Dotações		
03.0301.04.122.3001.2316.339039.100	GESTAO E MAN. DO GAB. DO PREFEITO -	6.600,44
03.0311.04.122.3005.2306.339030.100	GESTAO E MAN. DA SEC. DE DESENV. URBANO -	206.266,53
03.0311.04.122.3005.2306.339039.100	GESTAO E MAN. DA SEC. DE DESENV. URBANO -	20.651,21
03.0311.04.122.3005.2306.339047.100	GESTAO E MAN. DA SEC. DE DESENV. URBANO -	343,92
03.0311.04.122.3005.2306.449052.100	GESTAO E MAN. DA SEC. DE DESENV. URBANO -	59.550,00
03.0325.18.122.3006.2320.319113.100	GESTAO E MAN. DA SEMMA -	180.000,00
03.0325.18.122.3006.2320.339030.100	GESTAO E MAN. DA SEMMA -	31.634,17
03.0325.18.122.3006.2320.339039.100	GESTAO E MAN. DA SEMMA -	12.000,44
03.0325.18.122.3006.2320.339092.100	GESTAO E MAN. DA SEMMA -	5.400,00
03.0333.04.122.0330.1319.449051.190	GESTAO DO PMAT -	582.099,89
03.0333.04.122.0330.1319.449052.100	GESTAO DO PMAT -	81.086,00
03.0333.04.123.3008.2339.339047.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DA FAZENDA -	101.531,66
03.0333.04.123.3008.2339.339093.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DA FAZENDA -	34.134,70
03.0333.04.123.3008.2339.449052.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DA FAZENDA -	6.000,00
03.0342.04.122.3010.2341.319113.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DE PROJ. E CAP. DE -	2.020,04
03.0342.04.122.3010.2341.339039.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DE PROJ.	

E CAP. DE -	3.300,22	
03.0348.15.122.3016.2324.339030.100	GESTAO E MAN. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA -	84.087,00
03.0348.15.122.3016.2324.339039.100	GESTAO E MAN. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA -	11.852,22
03.0348.15.122.3016.2324.339092.100	GESTAO E MAN. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA -	22.162,31
03.0348.15.451.3029.2885.449051.190	INFRAESTRUTURA VIARIA -	1.477.187,57
03.0352.04.122.3019.2321.335043.100	GESTAO DO ESPORTE E LAZER -	951.901,30
03.0352.04.122.3019.2321.339039.100	GESTAO DO ESPORTE E LAZER -	1.650,11
03.0359.04.122.3039.2340.339039.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DE ADM. E REC. HUM -	86.000,00
03.0359.04.122.3039.2340.339092.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DE ADM. E REC. HUM -	1.425,67
03.0360.04.122.3040.2356.339030.100	GESTAO E MAN. SEC. ARTICULAÇÃO POLITICA -	12.689,99
03.0361.04.122.3041.2357.339030.100	GESTAO E MAN. SEC DE GOVERNO -	14.095,66
03.0362.11.122.3013.2342.339092.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DE TRABALHO -	2.588,64
03.0362.11.122.3013.2342.339093.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DE TRABALHO -	11.062,94
03.0363.04.125.3044.2359.339030.100	GESTAO E MAN. DO PLANEJAMENTO E REGULACÃO -	59.965,42
03.0363.04.125.3044.2359.339039.100	GESTAO E MAN. DO PLANEJAMENTO E REGULACÃO -	14.850,99
03.0364.23.122.3043.2358.339039.100	GESTAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -	304.371,40
03.0366.06.182.3046.2361.339030.100	GESTAO E MAN. MOB. DEFESA SOCIAL -	53.817,24
03.0366.06.182.3046.2361.339092.100	GESTAO E MAN. MOB. DEFESA SOCIAL -	12.525,30
03.0366.26.122.8001.2080.449092.171	MANUTENÇÃO E DESENV. DO SIST. TRANSITO -	549.761,13
03.0366.26.122.8001.2315.339093.100	GESTAO ADM DO SIS. DE TRANSITO E TRANSP. -	37.060,00
<u>DECRETO ORÇAMENTARIO N. 4 DE 30 DE ABRIL DE 2019</u>		
03.0367.19.122.3048.2363.339093.100	GESTAO DA CIENC. TECN. E INOVAÇÃO -	136.029,83
03.0368.12.122.3047.2362.339030.115	GESTAO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -	3.179,00
03.0368.12.122.3047.2362.339039.101	GESTAO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -	565.964,71
03.0368.12.122.3047.2362.339093.120	GESTAO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -	257,87
03.0368.12.361.3036.2331.449052.101	MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL -	200.000,00
03.0368.12.365.0801.2335.339092.115	MANUT. E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL -	7.363,09
03.0370.04.122.3051.2368.339030.100	GESTAO E MAN. DA CASA CIVIL -	1.287,00
04.0401.12.365.2700.2706.319011.118	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL -	



574.608,27

 05.0520.10.122.5201.2040.339033.102 APOIO ADMINISTRATIVO A SEC.
 DE SAÚDE - 108.000,00

 05.0520.10.122.5201.2040.339036.102 APOIO ADMINISTRATIVO A SEC.
 DE SAÚDE - 11.435,96

 05.0520.10.122.5201.2040.339093.102 APOIO ADMINISTRATIVO A SEC.
 DE SAÚDE - 939.142,01

 05.0520.10.301.5205.2291.339047.114 QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BA-
 SICA - 1.265,04

 05.0520.10.301.5207.2291.449051.114 QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BA-
 SICA - 294.869,86

 05.0520.10.302.5206.2292.339039.102 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - -
 MAC 526.630,00

 05.0520.10.302.5206.2292.339039.131 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - -
 MAC 1.167.927,84

 05.0520.10.302.5206.2292.339092.102 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - -
 MAC 177.560,40

 05.0520.10.302.5206.2292.339092.114 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - -
 MAC 400.000,00

 05.0520.10.302.5206.2292.339092.131 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - -
 MAC 297.000,00

 05.0520.10.302.5206.2292.449092.114 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - -
 MAC 2.000,00

 05.0520.10.303.5204.2290.339030.114 ASSISTENCIA FARMACEUTICA -
 4.000.000,00

 05.0520.10.303.5204.2290.339092.114 ASSISTENCIA FARMACEUTICA -
 300,00

 05.0520.10.305.5202.2288.339030.114 VIGILANCIA EM SAUDE -
 245.000,00

 05.0520.10.305.5202.2288.339036.114 VIGILANCIA EM SAUDE -
 249.009,06

 05.0520.10.305.5202.2288.339092.114 VIGILANCIA EM SAUDE -
 600,00

 10.1001.04.122.3300.3312.339039.100 GESTÃO DO RESTAURANTE PO-
 PULAR - 100.000,00

 10.1001.08.122.3018.2110.339030.100 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNI-
 CIPAL DE ASSIS- - TÊNCIA SOCIAL 208.000,00

 10.1001.08.122.3018.2110.339039.100 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNI-
 CIPAL DE ASSIS- - TÊNCIA SOCIAL 50.000,00

 10.1001.08.122.3018.2110.339048.100 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNI-
 CIPAL DE ASSIS- - TÊNCIA SOCIAL 15.000,00

 10.1001.08.244.3018.2345.339032.129 IGD BOLSA FAMILIA -
 100.000,00

 10.1001.08.244.3024.2202.339032.129 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CON-
 TINUADA - 150.000,00

 10.1001.08.244.3300.2348.339032.129 PROT. E AT. ESP. A FAMILIA E INDI-
 VIDUOS - 100.000,00

 10.1001.08.244.3300.3317.339032.129 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -
 30.000,00

Total Suplementação - Anulação de Dotações 15.704.104,05

Suplementação - Nova Fonte de Recurso

 03.0333.04.123.3008.2339.449051.190 GESTÃO E MAN. DA SEC. DA FA-
 ZENDA - 592.099,89

 03.0352.27.122.3019.2327.339039.123 MANUT. E MELHORIA DE UN. ES-
 PORTE E LAZER - 285.000,00

03.0366.06.182.3046.2361.339030.123 GESTAO E MAN. MOB. DEFESA SO-

CIAL - 1,00

 03.0366.06.182.3046.2361.339039.123 GESTAO E MAN. MOB. DEFESA SO-
 CIAL - 1,00

 03.0366.06.182.3046.2361.449052.123 GESTAO E MAN. MOB. DEFESA SO-
 CIAL - 1,00

 03.0368.04.122.3047.2362.339039.200 GESTAO DA EDUCACÃO E CULTU-
 RA - 886.000,00

 03.0368.13.392.3050.2365.449052.200 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CUL-
 TURA - 19.572,54

 10.1001.08.244.3018.2344.339093.100 GESTAO E MAN. DA REDE SUAS-
 -IGD - 80.000,00

Total Suplementação - Nova Fonte de Recurso 1.862.675,43

DECRETO ORÇAMENTARIO N. 4 DE 30 DE ABRIL DE 2019

 ART.2) - Para a cobertura PARCIAL dos créditos abertos por força do presente
 decreto, será usado como recurso a redução, no valor de R\$ 16.661.203,94, das
 seguintes dotações orçamentarias:

Redução - Anulação de Dotação

 03.0301.04.122.3001.2316.339033.100 GESTAO E MAN. DO GAB. DO PRE-
 FEITO - 7.163,71

 03.0301.04.122.3001.2316.339093.100 GESTAO E MAN. DO GAB. DO PRE-
 FEITO - 6.600,44

 03.0311.04.122.3005.2306.339036.100 GESTAO E MAN. DA SEC. DE DE-
 SENV. URBANO - 2.671,92

 03.0311.04.122.3005.2306.339093.100 GESTAO E MAN. DA SEC. DE DE-
 SENV. URBANO - 172,00

 03.0311.15.452.1109.1035.339039.100 APARECIDA REVITALIZADA -
 11.401,60

 03.0311.15.452.1109.1035.449052.100 APARECIDA REVITALIZADA -
 18.151,21

 03.0322.99.999.9999.9999.9999.100 RESERVA DE CONTINGENCIA -
 1.996.852,71

 03.0325.18.122.3006.2320.339032.100 GESTAO E MAN. DA SEMMA -
 12.736,90

 03.0333.04.122.0330.1319.449039.190 GESTAO DO PMAT -
 2.651.387,35

 03.0333.04.123.3008.2339.339039.100 GESTÃO E MAN. DA SEC. DA FA-
 ZENDA - 196.744,04

 03.0342.04.122.3010.2341.339047.100 GESTÃO E MAN. DA SEC. DE PROJ.
 E CAP. DE - 2.020,04

 03.0342.04.122.3010.2341.449052.100 GESTÃO E MAN. DA SEC. DE PROJ.
 E CAP. DE - 3.300,22

 03.0348.15.122.3016.2324.339047.100 GESTAO E MAN. DA SEC. DE IN-
 FRA ESTRUTURA - 52,00

 03.0348.15.122.3016.2324.339092.100 GESTAO E MAN. DA SEC. DE IN-
 FRA ESTRUTURA - 87.387,22

 03.0348.15.451.3029.1011.339039.100 CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEL-
 ROS - 22.162,31

 03.0352.04.122.3019.2321.449052.100 GESTAO DO ESPORTE E LAZER -
 1.650,11

 03.0352.27.812.3019.1327.449051.123 CONSTRUCAO DE PRACAS DE ES-
 PORTE E LAZER - 285.000,00

 03.0359.04.122.3039.2340.339036.100 GESTÃO E MAN. DA SEC. DE ADM.
 E REC. HUM - 86.000,00

03.0359.04.122.3039.2340.339039.100 GESTÃO E MAN. DA SEC. DE ADM.



E REC. HUM -	1.425,67
03.0361.04.122.3041.2357.339036.100	GESTAO E MAN. SEC DE GOVERNO - 102,30
03.0361.04.122.3041.2357.339093.100	GESTAO E MAN. SEC DE GOVERNO - 5.186,82
03.0362.11.122.3013.2342.339036.100	GESTÃO E MAN. DA SEC. DE TRABALHO - 13.651,58
03.0363.04.125.3044.2359.339014.100	GESTAO E MAN. DO PLANEJAMENTO E REGULACÃO - 7.903,74
03.0363.04.125.3044.2359.339093.100	GESTAO E MAN. DO PLANEJAMENTO E REGULACÃO - 2.259,79
03.0364.23.122.3043.2358.449052.100	GESTAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 4.371,40
03.0366.06.182.3046.2361.339039.100	GESTAO E MAN. MOB. DEFESA SOCIAL - 42.914,62
03.0366.26.122.8001.2080.339039.171	MANUTENÇÃO E DESENV. DO SIST. TRANSITO - 549.761,13
03.0366.26.122.8001.2315.449052.100	GESTAO ADM DO SIS. DE TRANSITO E TRANSP. - 37.060,00
03.0368.12.122.3047.2362.339030.101	GESTAO DA EDUCACÃO E CULTURA - 1.650,11
03.0368.12.122.3047.2362.339039.115	GESTAO DA EDUCACÃO E CULTURA - 10.542,09
03.0368.12.122.3047.2362.449051.101	GESTAO DA EDUCACÃO E CULTURA - 564.314,60
03.0368.12.361.3036.2331.339039.101	MANUT. E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - 200.000,00
03.0368.12.451.3047.1007.449051.120	IMPLANTACÃO, REFORMA E AMPLIACÃO DE CMEI - 257,87
04.0401.12.365.2700.2706.319013.118	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL - 574.608,27
05.0520.10.122.5201.2040.339030.102	APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. DE SAÚDE - 116.911,00
05.0520.10.122.5201.2040.339039.102	APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. DE SAÚDE - 967.751,41
05.0520.10.122.5201.2040.339046.102	APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. DE SAÚDE - 51.670,00
05.0520.10.122.5201.2040.339093.102	APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. DE SAÚDE - 8.000,00
05.0520.10.301.5205.2291.339030.114	QUALIFICACÃO DA ATENÇAO BASICA - 4.489.498,42
05.0520.10.301.5205.2291.339030.131	QUALIFICACÃO DA ATENÇAO BASICA - 600.000,00
05.0520.10.301.5205.2291.449092.114	QUALIFICACÃO DA ATENÇAO BASICA - 1.265,04
05.0520.10.302.5206.2292.339030.131	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - - MAC 764.927,84
05.0520.10.303.5204.2290.339030.114	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 400.000,00
05.0520.10.303.5204.2290.339030.131	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 100.000,00
05.0520.10.305.5202.2288.339039.114	VIGILANCIA EM SAUDE - 245.000,00
05.0520.10.305.5202.2288.449052.114	VIGILANCIA EM SAUDE - 57.280,50
05.0520.28.843.9901.9902.469077.102	PAGAMENTO DA DIVIDA INTER-

NA -	618.435,96
10.1001.04.122.3300.3312.339030.100	GESTÃO DO RESTAURANTE POPULAR - 180.000,00
10.1001.08.122.3018.2110.339032.100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS- - TÊNCIA SOCIAL 50.000,00
10.1001.08.122.3018.2110.339036.100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS- - TÊNCIA SOCIAL 45.000,00
10.1001.08.122.3018.2110.449051.100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS- - TÊNCIA SOCIAL 178.000,00
10.1001.08.244.3018.2345.339030.129	IGD BOLSA FAMILIA - 100.000,00
10.1001.08.244.3024.2346.339030.129	PROTECAO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF - 150.000,00
10.1001.08.244.3300.2348.339030.129	PROT. E AT. ESP. A FAMILIA E INDIVIDUOS - 100.000,00
10.1001.08.244.3300.3317.339030.129	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 30.000,00
Total Redução - Anulação de Dotação	16.661.203,94

ART.3- Para a cobertura Total dos créditos abertos por força do presente decreto, no valor de R\$ 9.956.191,37, será usado como Superávit Financeiro.

GABINETE DO(A) PREFEITO(A), EM 30 de Abril de 2019.

- Prefeito(a) Municipal -

PORTARIAS

PORTARIA N. ° 57, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia servidor como gestor dos processos e contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

CONSIDERANDO, que o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora KENIA VIRGINIA ELIAS LELIS, inscrito sob o CPF de n.º 781.255.101-68, matrícula n.º 40228, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos processos e contratos resultantes dos procedimentos administrativos de n.º 2019048441.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, publique-se, dê ciência ao interessado

Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2019.

MAX MENEZES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 946/2019.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 016/2018 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE)
MESES. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2019.014.927.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Decorre da adesão de ata de registro de preço nº 016/2018, PE nº 08/2018 promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, estando às partes sujeitas preceitos da lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber a lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho 2002. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

Intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.809.185/0001-04, situada na Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Publica 03, Setor Central.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE MONTAGEM.

Contratada: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

O valor total do contrato é de R\$ 1.809.862,00.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 947/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 (DOZE) MESES. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2018.123.972.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, CNPJ Nº 10.732.371/0001-11, situada na Avenida B, quadra Q, APM, Setor Araguaia.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (SECOS E MOLHADOS)

Contratada: PREGONI DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME.

O valor total do contrato é de R\$ 5.640,00.

Mayara Mendanha
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 967/2019.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 039/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANÁPOLIS-GO.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE)
MESES. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2019.041.207.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Adesão a Ata de Registro de Preços 039/2019 do PE 010/2019-SRP, promovido pela Prefeitura Municipal de Anápolis, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente, no que couber a Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e às normas vigentes

relativas à matéria e às cláusulas. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO – ASSINATURA – DE SOFTWARES AUTODESK. ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION

Contratada: PRO – SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - EPP

O valor total do contrato é de R\$ 157.080,00.

Cleomar Rocha

Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação de Aparecida de Goiânia.

TERMOS

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 014/2019 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2018, REALIZADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

A Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e,

Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §§ 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;

Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017,

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços, o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município e considerando do Despacho nº 087/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 016/2018 do Pregão Eletrônico nº 08/2018, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, visando à aquisição de mobiliário, junto com a empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	V A L O R UNIT.	VALOR TOTAL
01	115	Mesa de Trabalho em “L” - Dimensões gerais: 1400/600x1600/600x740mm.	R\$ 1.293,00	R\$148.695,00
02	20	Mesa de Trabalho em “L” - Dimensões gerais: 1600/600x1600/600x740mm.	R\$1.511,00	R\$30.220,00
09	188	Gaveteiro suspenso com 2 gavetas – Dimensões gerais: 400x440x280mm.	R\$310,00	R\$58.280,00
10	177	Armário arquivos com 04 gavetões pasta suspensa – Dimensões gerais: 460x500x1300mm.	R\$1.290,00	R\$228.330,00
14	51	Mesa reta linear sem gavetas com calha metálica para fiação – Dimensões gerais: 1400x600x740mm.	R\$602,00	R\$30.702,00
15	05	Mesa reta linear sem gavetas com calha metálica para fiação – Dimensões gerais: 1600x600x740mm.	R\$630,00	R\$3.150,00
18	26	Mesa redonda – Dimensões gerais: 1200x740mm.	R\$682,00	R\$17.732,00
21	05	Mesa reunião retangular com caixa de tomadas – Dimensões gerais: 2700x1200x740mm.	R\$1.740,00	R\$8.700,00



33	121	Armário alto 02 portas – Dimensões gerais: 800x500x1600mm.	R\$ 1.215,00	R\$147.015,00
34	81	Armário alto 02 portas – Dimensões gerais: 800x500x2000mm.	R\$ 1.556,00	R\$ 126.036,00
35	61	Armário alto 02 portas – Dimensões gerais: 800x500x740mm.	R\$ 730,00	R\$44.530,00
36	2	Balcão atendimento curvo – Dimensões gerais: 1550x1550x1100/740mm.	R\$ 3.100,00	R\$6.200,00
58	34	Cabine de estudos tampo fixo – Dimensões gerais: 1000x740x740/940mm.	R\$1.310,00	R\$44.540,00
62	66	Longarina com braços fixo, 3 assentos.	R\$ 1.720,00	R\$ 113.520,00
63	91	Longarina sem apoio de braços, 3 assentos.	R\$1.310,00	R\$119.210,00
73	385	Cadeiras giratória espaldar baixo com braços reguláveis.	R\$720,00	R\$277.200,00
75	425	Cadeira diálogo espaldar baixo sem braços.	R\$398,00	R\$169.150,00
76	175	Cadeira fixa auxiliar polipropileno sem braços.	R\$232,00	R\$ 40.600,00
85	402	Apoio de pés unidade.	R\$320,00	R\$ 128.640,00
88	76	Longarina conchas polipropileno, 3 lugares sem apoio de braços.	R\$887,00	R\$ 67.412,00
TOTAL				
R\$ 1.809.862,00				

No valor Global de R\$ 1.809.862,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma colha a assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº 946/2019 – SEL.
Aparecida de Goiânia, 12 de junho de 2019.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 016/2019 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019,

REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e,

Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;
Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §§ 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;
Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017,

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 039/2019 do Pregão Eletrônico nº 010/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Anápolis pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Aparecida de Goiânia, visando à aquisição de licenças autodesk, junto com a empresa PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA EPP, conforme a seguir

NÚMERO DO ITEM CONFORME O EDITAL	DESCRIÇÃO	QTDE	V A L O R UNIT.	TOTAL
15	A S S I N A - TURA DE LICENÇAS AUTODESK	11	R\$ 14.280,00	R \$ 157.080,00
R\$ 157.080,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta reais).				

No valor Global de R\$ 157.080,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta reais).

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para que a mesma colha a assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº 967/2019 – SEL.

Aparecida de Goiânia, 17 de junho de 2019.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Cleomar Rocha
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 20/2019.

Termo de Rerratificação - alteração do Preâmbulo do 1º Termo Aditivo nº83/2019.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato, representada por seu Secretário Sr. MAX SANTOS DE MENEZES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.100.391-00 e RG nº 3781.717 DGPC/GO e a Empresa MR CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.557.900/0001-83, estabelecida na Avenida Dom Abel Ribeiro, qd.25 It07, Centro, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, neste ato, representada pelo Sr. JULIO MARQUES RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro inscrito no CPF/MF sob o nº 553.178.071.72 e CI-RG nº 1.664.148 SSP/GO, tem justo e acordado RERRATIFICAR o preâmbulo do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 876/2018 - SEL, de acordo com a Nota Técnica nº252/2019 (fls. 120), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Em atendimento a solicitação contida na Nota Técnica nº252/2019 (fls. 120), e para os fins de melhor gerenciamento do Contrato nº 876/2015, efetua-se por este instrumento a alteração do preâmbulo apresentado no 1º Termo de Aditivo nº 83/2019 (fls. 107/110 – 113/116), devido que “Diante da análise do referido processo, realizado por esta especializada, verifica-se que será necessária a RETIFICAÇÃO do preâmbulo do 1º Termo Aditivo nº83/2019, fls.107/110 – 113/116, logo: onde se lê: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº962/2018 – SEL (...), leia-se: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº876/2018 – SEL (...)”, na forma que segue:

1º Termo de Aditamento nº 83/2018 (fls. 107/110 – 113/116)

ONDE SE LÊ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 962/2018-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA MR CONSTRUÇÕES LTDA.

PASSA-SE A LÊ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 876/2018-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA MR CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificado preâmbulo estabelecido no 1º Termo Aditivo nº 83/2019 não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.



Aparecida de Goiânia-Goiás, 25 de junho de 2019.

MAX SANTOS DE MENEZES
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

MR CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____.

2 _____ CPF: _____.

TERMO DE CESSÃO DE USO

“TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO QUE RESOLVEM, POR MÚTUO ACORDO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE PROJETOS E CAPTÇÃO DE RECURSOS DE APARECIDA DE GOIANIA-GO “

Aos 04 dias de abril de 2019, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, CNPJ: 10.732.371/0001-11, com sede na Av. B, Quadra APM S/ nº Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, neste ato representado pelo Secretário interino desta pasta Sr. Mayara Ferreira Marfim Mendanha, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 025.194.711-40, com endereço comercial supracitado. Como CEDENTE a

Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida de Goiânia – PAE, com sede na Rua Xerente esquina com a Rua Caetes Jardm Maria Inês – Aparecida de Goiânia, CNPJ: 26.894.691/0001-08, neste ato representado pela Presidente desta Sra. Kellen Aparecida de Brito Messias, brasileiro, inscrito no CPF nº 457.451.961-49, RG nº 0051201, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO PÚBLICO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE entrega a CESSIONÁRIA um veículo Peugeot/Boxer M330M, 2.3, no de fabricação 2014, chassi: 936ZBWMMBE2133224, placa: ONL – 3228, matrícula 18488, de propriedade do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

I – O veículo objeto desta Cessão de Uso destina-se a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aparecida de Goiânia - APAE, com finalidade de atender as demandas exclusivas desta Instituição, não podendo desviar seu uso para outras finalidades.

II - A presente Cessão de Uso não poderá o objeto ter outra destinação, sem previa notificação ao cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO.

I-O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pela quebra de qualquer das clausulas estabelecidas por este Termo ou por ato discricionário do representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente a manutenção, conservação, tributação, IPVA, multas e sinistros correrão por conta do Cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito com comunicação previa em comum acordo, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Cedente, nos seguintes casos:

- Por falta a obrigação com os tributos, IPVA, Multas e outros;
- Por falta de manutenção preventiva e corretiva;
- Por desvio da finalidade prevista neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para qualquer dúvida quanto os bens e suas destinações fica as partes CEDENTE e CESSIONÁRIO, eleito ao órgão competente, aquele que a Administração Municipal achar conveniente para dirimir todas e quaisquer pendências entre as partes. Renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 06 de maio de 2019

Mayara Mendanha

Secretário de Assistência Social
Cedente

Kellen Aparecida de Brito Messias

Presidente da APAE
Cessionário

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 – REPUBLICAÇÃO.

Data Abertura: 17 de julho de 2019 às 09h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no serviço de hidrojateamento para limpeza da rede de esgoto do restaurante popular. Tipo: Menor preço global. Local da sessão de abertura: Secretaria Executiva de Licitação – Avenida Independência, Quadra: 23, Lote: 04, Jardim. Ipiranga, CEP: 74.968.150. Aparecida de Goiânia, Goiás. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2019.031.915. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545. 1223 /6504/6039. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Carlos Felipe Gomes Junior
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019.

Data Abertura: 12 de julho de 2019 às 13h:00min. Objeto da Licitação: Aquisição de óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível, filtros de óleo e filtros de cabine (ar condicionado). Tipo: Menor preço por item. Local da sessão de abertura: Secretaria Executiva de Licitação – Avenida Independência, quadra: 23, lote: 04, Jardim. Ipiranga, CEP: 74.968.150. Aparecida de Goiânia, Goiás. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Processo: 2019.028.228. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3545 - 1223. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Yasmim Silva e Borba
Pregoeira.

PUBLICAÇÕES

FAGUNDESE FERREIRA FERRAGENS LTDA-ME, CNPJ nº 11.174.396/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para comércio varejista de ferragens, ferramentas e máquinas, localizado na Rua São Jorge, s/n, Quadra 115, Lote 0025, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

RAPIDO TRANSPORTES E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME, CNPJ nº 10.772.584/0001-77, torna a público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para serviço de locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, localizado na Avenida Guatacazes, Quadra 21, Loe 28, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

WM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 18.345.227/0001-34, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, localizado na Avenida Rio Verde, Quadra 052, Lote 0001, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CAIAPÓ CARGAS LTDA, CNPJ nº 05.543.757/0003-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para a atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional em Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MONTHERM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.390.316/0001-01, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI), para a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, localizado na Via Primária 4, Quadra 14, Lote 17 a 21, s/n, Distrito Agro Industrial de Aparecida de Goiânia - DAIAG, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



Edital De Registro de Loteamento. Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, na forma da Lei. Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no Artigo 19 da Lei nº 6.766/79, que a proprietária, Boa Esperança Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 061.854/0001-02, com sede na Rua 68, número 88, Sala 02, Setor Centro, Goiânia-GO, depositou nesta Serventia, situada no endereço supra, Decreto “n” Nº 102 de 25/03/2019, Memorial Descritivo de GLEBA 02-A, parte integrante da “Fazenda Dourados”, neste município, com a área de 408.120,783 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: “Tem Início estas divisas, no vértice denominado M.01, localizado na margem esquerda do córrego Desbarrancando e na divisa com loteamento Jardim Alto Paraíso; deste segue margeando a Rua Santo Antônio, com azimutes e distância de Az.95°45’15” - 190,87m, até o vértice M.02 e Az. 144°42’12”-524,60m, até o vértice azimutes distâncias de Az.237°36’15”-646,02m, até a vértice M.04, Az.256°04’24”168,60m, até o vértice M.05 e Az.296°50’54”-230,31m, até o vértice M.06, localizado na margem esquerda do Córrego desbarrancado; deste segue pelo referido córrego (veio d’água acima), ate o vértice M.01, ponto de início desta descrição”; matriculado sob o número 222.240, para processamento e registro do loteamento denominado de Residencial Boa Esperança, neste município, que será constituído de 17 (dezesete) quadras, 920 (novecentos e vinte) lotes, 03 (três) Áreas Verdes, 05 (cinco) Áreas Institucionais, 01 (uma) Área de Servidão, e 04 (quatro) Áreas urbanizável, com área de 408.020,783 metros quadrados. As impugnações que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do aludido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, ficando os documentos à disposição nesta serventia, durante o horário regulamentar. Decorrido o prazo deste edital, não havendo impugnação, será o loteamento registrado. Dados e passado nesta cidade, Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 25 do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezanove (2019). Maria Elias de Melo - Oficial do Registro Imobiliário, o fiz digitar, subscrevo e assino. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa.

MARIA ELIAS DE MELO - Oficiala e Tabelioa do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, na forma da Lei. Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no Artigo 19 da Lei nº 6.766/79, que a proprietária BOA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.061.854/0001-02, com sede na Rua 68, número 88, Sala 02, Setor Centro, Goiânia-GO, depositou nesta Serventia, situada no endereço supra, Decreto “N” Nº 102 de 25/03/2019, Memorial Descritivo de GLEBA 02-A, parte integrante da “FAZENDA DOURADOS”, neste município, com a área de 408.120,783 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: “Tem Início estas divisas, no vértice denominado M.01, localizado na margem esquerda do córrego Desbarrancando e na divisa com loteamento Jardim Alto Paraíso; deste segue margeando a Rua Santo Antônio, com azimutes e distância de Az.95°45’15” - 190,87m, até o vértice M.02 e Az. 144°42’12” - 524,60m, até o vértice azimutes distâncias de Az.237°36’15”-646,02m, até a vértice M.04, Az.256°04’24” - 168,60m, até o vértice M.05 e Az.296°50’54” - 230,31m, até o vértice M.06, localizado na margem esquerda do Córrego desbarrancado; deste segue pelo referido córrego (veio d’água acima), até o vértice M.01, ponto de início desta descrição”; matriculado sob o número 222.240, para processamento e registro do loteamento denominado de RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA, neste município, que será constituído de 17 (dezesete) quadras, 920 (novecentos e vinte) lotes, 03 (três) Áreas Verdes, 05 (cinco) Áreas Institucionais, 01 (uma) Área de Servidão, e 04 (quatro) Áreas urbanizável, com área de 408.020,783 metros quadrados. As impugnações que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do aludido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, ficando os documentos à disposição nesta serventia, durante o horário regulamentar. Decorrido o prazo deste edital, não havendo impugnação, será o loteamento registrado. Dados e passado nesta cidade, Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 25 do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezanove (2019). Maria Elias de Melo - Oficial do Registro Imobiliário, o fiz digitar, subscrevo e assino. Maria Elias de Melo, Oficiala e Tabelioa.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Veter Martins Morais
Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira
Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Valéria Menezes Pettersen
Secretária de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia
Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Brunna Lomazzi Gomes

Secretária de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Adriano Montovani de Oliveira

Secretário de Trabalho

Naira Andrade Rossi Lelis

Secretária de Transparência,

Fiscalização e Controle

Olavo Noleto Alves

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Tarcísio Francisco dos Santos

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Olavo Noleto Alves

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação